



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre emissão e disponibilidade do Diploma Digital para estudantes egressos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

A **Pró-Reitora de Graduação**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO A PORTARIA MEC Nº 330, DE 5 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, que estabelece, no Art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observarão as disposições contidas na referida portaria;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, para ampliar o prazo para a implementação do diploma digital pelas instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.001, de 8 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, que dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino, e a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas complementares para implementação, emissão e disponibilidade do Diploma em suporte Digital para os cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

**Art. 2º.** Fica instituído o Diploma Digital no âmbito da UFES para os estudantes que tenham colado grau a partir de 13 de março de 2023.

§ 1º O Diploma Digital será emitido e armazenado inteiramente em meio digital e sua validade jurídica será presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados em Portaria do Ministério da Educação.

§ 2º A expedição e o registro do Diploma Digital ocorrerão em conformidade com a legislação federal vigente que regula a emissão e o registro do diploma, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd para o âmbito da UFES, no limite de sua autonomia.

§ 3º Os procedimentos de tecnologia de informação para a emissão, registro, preservação e disponibilidade do diploma digital ocorrerão em conformidade com a legislação federal vigente, com atos específicos do Ministério da Educação, adaptados internamente, no que couber, pela Superintendência de Tecnologia de Informação - STI para o âmbito da UFES.

**Art. 3º.** O diploma digital no âmbito da UFES terá sua preservação assegurada institucionalmente por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo o território nacional, garantindo permanentemente sua legalidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

**Art. 4º.** A UFES não fará emissão do Diploma em suporte papel (impresso).

§ 1º A impressão poderá ser feita pelo próprio estudante egresso, por meio da Representação Visual do Diploma Digital (arquivo RVDD).

§ 2º A emissão, assinatura e autenticação do Diploma Digital ocorrerá total e exclusivamente em formato digital, em conformidade com as rotinas de segurança da informação impostas.

§ 3º A verificação de conformidade ou autenticidade do Diploma Digital poderá ser realizada por meio de sítios eletrônicos oficiais, a serem divulgados pela UFES no Portal do Aluno e onde mais couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

§ 4º Os arquivos eletrônicos que compõem o Diploma Digital serão disponibilizados pela UFES no Portal do Aluno e onde mais couber.

**Art. 5º.** A anulação e a reemissão do Diploma Digital serão efetuadas em casos de:

§ 1º Alteração de dados cadastrais por opção do diplomado, com custos ao solicitante, conforme valores vigentes à época da solicitação.

§ 2º Alteração de dados cadastrais por erro institucional comprovado, sem custos ao diplomado.

**Art. 6º.** Os egressos formados no período de 31/12/2021 e 21/03/2023, com registro de Diploma impresso, podem optar pela mudança de suporte papel para suporte digital.

§ 1º O diplomado deve comparecer ao guichê da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd para requerimento formal.

§ 2º O diplomado deve apresentar os seguintes documentos (originais): Diploma em suporte papel (impresso), Identidade (RG), CPF e certidão de nascimento ou casamento.

§ 3º A via impressa do Diploma ficará obrigatoriamente retida na Prograd para conferência, anulação do registro e descarte adequado.

**Art. 7º.** O prazo para registro e emissão ou reemissão do Diploma Digital (ou substituição do suporte impresso para o suporte digital, nos casos descritos no Art. 6º) será de até 3 (três) meses, a contar da data de Colação de Grau ou do requerimento.

**Art. 8º.** No que se refere aos dados necessários para a emissão do Diploma Digital:

§ 1º Compete ao diplomado a conferência e manutenção regular de seus dados pessoais.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd o registro dos dados pessoais dos estudantes.

§ 3º Compete à Secretaria de Avaliação Institucional – Seavin o registro e a manutenção da situação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE no cadastro dos estudantes.

§ 4º Compete ao Procurador Educacional Institucional (PI) da Ufes o registro e a manutenção dos atos normativos dos Cursos de Graduação no sistema do MEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
PROGRAD/UFES

§ 5º Compete aos Departamentos Acadêmicos (ou Coordenações de Curso, quando for o caso) o registro e a manutenção da oferta de disciplinas, incluindo a respectiva atribuição de docentes.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura pela Pró-Reitora de Graduação.

Vitória, 6 de abril de 2023.

**Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo**  
**Pró-Reitora de Graduação**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 06/04/2023 às 09:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/685834?tipoArquivo=O>